Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede.e.informe.o.código: 6CE6E898-1E720495-478B9627-AA4AED55
	ç

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	o Eletrônico
De	_/	/



TRIBUNAL	DE CONTAS
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 245/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1529/2014 (06 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas FHEMOAM.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Nelson Abrahim Fraiji, Diretor presidente da FHEMOAM.
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Relatório Conclusivo nº 53/2015 (fls.1138/1139).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 666/2015 MPC-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 1141/1142).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas. Exercício 2013.

Regularidade das Contas com Ressalvas. Quitação. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta do voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu o voto-vista do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, em divergência com o pronunciamento do Ministério público de Contas, no sentido de:

- **9.1- Julgar regular com ressalvas**, a Prestação de Contas da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM, U.G. 017302, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. **Nelson Abrahim Fraiji**, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa;
- 9.2- Dar quitação ao Senhor Nelson Abrahim Fraiji, Diretor-Presidente e Ordenador de Despesa da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas-FHEMOAM, U.G. 017302, exercício de 2013, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002;

9.3- Determinar à origem:

- **9.3.1-** a observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93;
- **9.3.2-** elaboração de projeto básico, nos termos do inciso IX do art. 6º da Lei 8.666/93;
- **9.3.3-** que efetue planejamento adequado das contratações, de modo a realizar tempestivamente os respectivos procedimentos licitatórios e evitar que a prestação dos serviços ou o fornecimento de bens sejam firmados através de contrato emergencial;

Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	e o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: 6CE6E898-1E720495-478B9627-AA4AED55
	s conferência acess
	σ

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De		/



	DE CONTA
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 245/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.4- encaminhar à origem, à guisa de recomendações, cópia do Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas:
- 9.5- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, adotar as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.
- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 23 de março de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Evanildo Santana
- Bragança, Procurador-Geral em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor- Relator

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador-Geral em substituição